



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000282/2022-01**

Interessado: **RAPHAELLE HARVEY**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00004\_2022, aplicada em desfavor da **RAPHAELLE HARVEY**.

**DOS FATOS:**

A recorrente entrou no país como turista em 16/03/2020, com prazo de estada concedido até 14/06/2020. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 03 de fevereiro de 2022 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificada no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega a recorrente que, por inúmeras vezes tentou junto à Polícia Federal regularizar sua situação sem êxito;

Alega que não conseguiu renovar seu prazo de turista porque à época do vencimento de sua estada, os órgãos estavam fechados por conta da Pandemia Covid-19.

Alega que agendou pedido de autorização de residência, tendo sido informada dos documentos necessários, mas não conseguiu obter o visto;

Alega que está cursando universidade no país pelo sistema EAD (à distancia);

Juntou inúmeros documentos que comprovam as diversas tentativas de se regularizar, porém sem sucesso;

Alega que não possui recursos financeiros para pagar a multa a ela aplicada.

**DA DECISÃO:**

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista que a recorrente esteve no país durante o período pandêmico e, após a normalização dos atendimentos, demonstrou documentalmente que tentou regularizar sua situação;
4. Considerando o fato de que, ao que tudo indica pelos documentos juntados, a recorrente não teve orientação adequada em relação a sua situação, tendo em vista que não foi notificada a deixar o país

voluntariamente, mesmo estando com o prazo de turista vencido;

5. Considerando o fato de que lhe foi entregue check list de solicitação de autorização de residência para fins de estudo, mesmo não sendo permitido solicitar autorização com este amparo, quando matriculado no sistema EAD- à distância, pois se pressupõe que o curso pode ser realizado em qualquer localidade;
6. Considerado o fato de que a recorrente alega não ter condições para pagar o valor de multa aplicado;
7. DECIDO **reduzir a multa aplicada em 90%, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
8. A interessada deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.
9. De se ressaltar que o pagamento da multa NÃO importa em regularização migratória devendo a requerente, caso queira, apresentar requerimento com o devido amparo, que será analisado pela Polícia Federal.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2022.

Fernanda Favaretto de Balas  
Agente de Polícia Federal  
CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 16/02/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22121857** e o código CRC **DOCFCA5B**.